



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 064/2022

APROVADO

Em 23/08/22

Presidente

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que estabelece critérios para a seleção de candidatos ao provimento do Cargo em Comissão de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sousa/PB, revoga dispositivos da Lei Municipal 2.058/2005, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei Complementar Municipal nº 004/2022, ora em análise por essa Comissão, estabelece critérios para a seleção de candidatos ao provimento do Cargo em Comissão de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sousa/PB, revoga dispositivos da Lei Municipal 2.058/2005, entre outras providências.

A iniciativa de alteração atende a solicitação contida no Ofício SME Sousa Nº 0148/2022, da Secretária Municipal de Educação, de reformulação do processo de escolha do Gestor Escolar em razão da necessidade de se garantir a gestão democrática do Ensino Público Municipal, aprimorando a gestão das escolas através de provimento do cargo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho visando o aprimoramento do processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino no que se refere a adoção de critérios de seleção de gestores baseados em mérito e desempenho, conforme Justificativa em anexo ao PLC.

As exigências de todo o processo de seleção estão dispostos no Projeto de LC em análise.

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

O projeto em tela trata sobre interesse local, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, inciso I; art. 29 incs. I e III; art. 31 inc. VI; art. 50 inc. I alíneas "e" e "f"; art. 61 caput da Lei Orgânica Municipal que descrevem:

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015)**

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015) (grifo nosso)**

Art. 31. São objetos de Leis Complementares, as seguintes matérias: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015)**

VI - criação e extinção de secretarias, órgãos públicos, cargos públicos, funções ou empregos públicos; (Acrescido pela Emenda nº 022/2015)

Art. 50. Compete ao Prefeito Municipal:

I. privativamente:

e. prover ou extinguir os cargos públicos municipais, exonerar, demitir, punir, colocar em disponibilidade e aposentar servidores públicos, na forma da lei;

f. exercer a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção e forma de provimento, regime jurídico de cargos, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração direta ou indireta e, dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;

Art. 61 - A organização e estrutura da administração municipal serão constituídas por órgãos da administração superior direta e indireta. **(Redação dada pela Emenda nº 010/2003, de 27 de novembro de 2003):**

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 15 de Agosto de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 22 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro